



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Lei nº 1.861, de 26 de outubro de 2021.

***RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 14.151/2021,
QUE DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA
EMPREGADA GESTANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recepcionada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º - A servidora gestante que desejar continuar suas atividades de trabalho na forma presencial, deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Administração o pedido, acompanhado por laudo ou atestado emitido por seu médico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 26 de outubro de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração